



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE
SANTANA-21670080234 Assinado de Forma Digital por CARLOS
SANTANA-21670080234 Data: 2022-02-10 17:08:05-04:00

ASSINATURA DIGITAL

Quinta-feira, 12 de Fevereiro de 2026

www.diario.ac.gov.br

Ano LIX - nº 14.205

163 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	3
ÓRGÃOS MILITARES	7
SECRETARIAS DE ESTADO	9
AUTARQUIAS	54
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	60
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	61
MUNICIPALIDADE	62
DIVERSOS	163

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 4.776, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Altera à Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, para incluir o Programa de Compras Governamentais de Incentivo à Indústria do Café, no âmbito do Programa de Compras Governamentais de Incentivo às Indústrias - CG Indústria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.889, de 22 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

...

Art. 1º-A. Inclui, especificamente, o Programa de Compras Governamentais de Incentivo à Indústria do Café.” (NR)

...

Art. 3º

...

Art. 3-A. Os critérios e requisitos para credenciamento, habilitação, recebimento e avaliação técnica, entre outros, serão estabelecidos em edital específico no tocante à aquisição do café industrializado.

Art. 3-B. O Programa de Compras Governamentais de Incentivo à Indústria do Café, será executado nas modalidades de compras direta e indireta.

Art. 3-C. Fica priorizada a aquisição de café industrializado, diretamente, de indústrias instaladas na região em que órgão da administração direta e indireta está geograficamente situado.

Art. 3-D. As despesas decorrentes desta Lei devem correr por conta de dotação orçamentária atribuída ao órgão responsável.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de janeiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí

Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 296/2025

Autoria: Deputado Edvaldo Magalhães

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.831, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Decreto nº 11.621, de 13 de janeiro de 2025, dispõe sobre o Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Erradicação do Trabalho Escravo, para tratar da composição e do funcionamento do Colegiado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 11.621, de 13 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Comitê é composto:

I - pelos seguintes órgãos e entidade:

- a) Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH;
 - a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP;
 - b) Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE;
 - c) Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE;
 - d) Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER;
 - e) Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI;
 - f) Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE;
 - g) Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC;
- II - por organizações da sociedade civil que exerçam atividades comprovadamente relevantes e relacionadas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas, contrabando de migrantes, trabalho escravo, ou temas correlatos à promoção e defesa dos direitos humanos.

...
§ 2º O órgão de que trata a alínea “a” do inciso I do caput deve indicar 2 (dois) representantes próprios como membros titulares, e os respectivos suplentes.

§ 3º Cada órgão e entidade de que tratam as alíneas “b” a “g” do inciso I do caput deve indicar à Presidência do Comitê, mediante expediente do respectivo dirigente máximo, 1 (um) membro titular e respectivo suplente.

§ 4º As entidades de que trata o inciso II do caput podem indicar à Presidência do Comitê até 8 (oito) representantes na qualidade de membros titulares, e os respectivos suplentes.

§ 5º Os membros do Comitê devem ser designados por ato do Governador do Estado, conforme relação consolidada apresentada pela Presidência do Colegiado.

§ 6º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.” (NR)

“Art. 3º-A O Comitê tem como convidados permanentes, sem direito a voto:

- I - Tribunal de Justiça do Estado do Acre;
 - II - Ministério Público do Estado do Acre;
 - III - Defensoria Pública do Estado do Acre;
 - IV - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
 - V - Defensoria Pública da União;
 - VI - Ministério Público Federal;
 - VII - Ministério Público do Trabalho;
 - VIII - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Acre do Ministério da Economia;
 - IX - Polícia Rodoviária Federal;
 - X - Polícia Federal;
 - XI - Agência Brasileira de Inteligência;
 - XII - Fundação Nacional dos Povos Indígenas;
 - XIII - Universidade Federal do Acre;
 - XIV - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;
 - XV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;
 - XVI - Organização Internacional para as Migrações.” (NR)
- “Art. 5º ...

...
II-A - convidar especialistas e entidades com notória atuação na área de enfrentamento ao tráfico de pessoas, contrabando de migrantes e trabalho escravo, sem direito a voto;

...” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí

Governador do Estado do Acre

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 12.472-P, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 0019.004711.00208/2026-75,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, MARCOS MARÇAL DA COSTA SILVA, matrícula nº 9461990-1, do cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, por posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 10 de fevereiro de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre